

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.427, DE 2003**

Institui o programa denominado "Correios 3i" para incluir a população da terceira idade na era digital.

**Autor:** Deputado GILBERTO KASSAB

**Relator:** Deputado JULIO SEMEGHINI

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.427, de 2003, foi oferecido pelo ilustre Deputado GILBERTO KASSAB com o objetivo de criar um programa denominado "Correios 3i", no âmbito do qual a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) ofereça a pessoas da terceira idade recursos e apoio para acesso à Internet.

A matéria foi enviada a esta Comissão para exame do mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta em exame cria um programa de apoio a idosos que desejem ser usuários da Internet, criando um programa denominado "Correios 3i", a ser administrado pela ECT.

Os Correios oferecerão, no contexto das ações do programa, acesso à Internet e correspondente apoio aos idosos mediante funcionários habilitados.

A iniciativa é, sem dúvida, meritória em seu aspecto social. O idoso, graças à Internet, pode ocupar seu tempo, estabelecer contato com outras pessoas, manter algum vínculo social com entidades e preservar o treino intelectual. Alguns estudos vêm demonstrando que o uso da memória e do raciocínio, mesmo em atividades prosaicas como fazer palavras cruzadas, jogar damas ou acessar sítios informativos na rede mundial, ajudam a preservar a saúde mental e uma atitude positiva diante da vida.

Preocupa-nos, porém, o fato de que esta proposta atribua, a órgão vinculado à Administração Direta, obrigações operacionais que implicam em realocação de pessoal, ferindo atribuição exclusiva do Presidente da República, consubstanciada no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Por tais razões, entendo que a proposição, em que pese a meritória intenção do nobre autor, não deva ser aprovada, e o nosso VOTO é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.427, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 200 .

**Deputado JULIO SEMEGHINI**  
**Relator**